



LEI Nº 925/2020

TRAIRI, EM 1º DE JULHO DE 2020.

**ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018-2021;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 03/07/2020
Ass.: Jeferson

Página 2



II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2021 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e



Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores,



de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.



§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo



Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;



III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.



§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2021 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

- I – mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

- a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
- b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
- c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos



Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2020 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;



VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2021, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - . As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2021 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.



Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no



cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2020 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano



Plurianual 2018 - 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2021, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.



Art. 57-A – A lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará os dispêndios com o orçamento impositivo em percentual já definido na Lei Orgânica do Município , conforme seu artigo 95-A. (emenda aditiva nº 001/2020).

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - ESTADO CEARÁ, em 1º de julho de 2020.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi



Estado do Ceará
Município de Trairi
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LDO - 2021

ANEXO DE PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2021

Câmara Municipal de Trairi

- ✓ Ampliação e Melhorias do Legislativo Municipal
- ✓ Funcionamento do Legislativo Municipal

Gabinete do Prefeito

- ✓ Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
- Divulgação
- ✓ Funcionamento do Gabinete do Prefeito
- ✓ Divulgação e Promoção do Município
- ✓ Funcionamento da Controladoria do Município

Secretaria de Administração

- ✓ Funcionamento da Secretaria de Administração
- ✓ Realização de Concurso Público e/ou Processos Seletivos

Secretaria de Finanças

- ✓ Modernização do Setor Tributário do Município
- ✓ Funcionamento da Secretaria de Finanças
- ✓ Amortização da Dívida Interna
- ✓ Contribuição para Formação do PASEP
- ✓ Pagamento de Precatórias

Fundo Municipal de Educação



- ✓ Funcionamento dos Conselhos Municipais da Educação
- ✓ Funcionamento da Secretaria de Educação
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativa da Sec. de Educação
- ✓ Capacitação, Qualificação e Incentivos aos Profissionais da Educação
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Quadras de Esportes nas Escolas
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE
- ✓ Aquisição de Ônibus do Programa Caminho da Escola
- ✓ Aquisição de Mobiliário Escolar
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar Ens Fund. - PNATE
- ✓ Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Unid. Escolares do Ensino Infantil
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Pré escola
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Creche
- ✓ Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - Jovens e Adultos
- ✓ Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
- ✓ Construção do Auditório da Secretaria de Educação
- ✓ Aquisição de Equipamentos para o Auditório da Secretaria de Educação

Fundeb

- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Unid Escolares do Ens Fund - FUNDEB 40%
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadra de Esportes de Unid de Ens Fundam
- ✓ Implantação de Funcionamento de Laboratórios de Informática na Ues - FUNDEB 40%
- ✓ Aquisição de Ônibus e Equipamentos para Biblioteca Itinerante - FUNDEB 40%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
- ✓ Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHES - FUNDEB 40%
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Unid Escolares do Ens Inf - FUNDEB 40%



- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil Pré Escola FUNDEB 60%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré Escola FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 60%
- ✓ Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos À FUNDEB 60%
- ✓ Remuneração dos Profissionais de Magistério do Ensino de Educação Especial 60%
- ✓ Manutenção das Atividades da Educação Especial 40%

Fundo Municipal de Saúde

- ✓ Funcionamento da Secretaria de Saúde
- ✓ Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Unidades Básicas de Saúde
- ✓ Ponto de Apoio ao PSF de Bacumixá do Meio em Fazenda Velha
- ✓ Construção de um Posto de Saúde na localidade de Ilha
- ✓ Ref, Ampl e Aparelh da Sede da EEF Joaquim dos Santos p/Uso como Posto de Saúde
- ✓ Const. de Ponto de Apoio UBS no Guajiru
- ✓ Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da localidade de Córrego dos Furtados
- ✓ Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da localidade de Curimãs
- ✓ Ponto de Casa de Apoio ao PSF de Alagadiço, na localidade Caraúbas, no Dist Canaã
- ✓ Ponto de Casa de Apoio ao PSF de Vieira dos Carlos, em Jandaira, Dist Mundaú
- ✓ Construção de um Posto de Saúde na localidade de Marrecas
- ✓ Ponto de Apoio ao PSF do Bacumixá do Meio, na localidade de Fazenda Velha
- ✓ Construção de Posto de Saúde na localidade de Coaça
- ✓ Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde
- ✓ Ampliação e Melhorias do Hospital Municipal
- ✓ Construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- ✓ Manutenção do Consorcio Público de Saúde
- ✓ Manutenção das Atividades de Atenção Ambulatorial e Hospitalar
- ✓ Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica
- ✓ Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde

Sec. de Assist. Social e Trabalho



- ✓ Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. do Trabalho e Assist. Social
- ✓ Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ Manutenção dos Conselhos Vinculados
- ✓ Realização de Conferências
- ✓ Construção de Praça Mais Infância
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação Equipamentos da Assistência Social
- ✓ Ações para a Geração de Emprego e Renda
- ✓ Construção da Casa dos Conselhos

Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Programa primeira infancia no SUAS criança feliz
- ✓ Programa de erradicação do trabalho infantil AEPETI
- ✓ Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - PSB
- ✓ Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial - PSE
- ✓ Concessão de Benefícios Eventuais
- ✓ Manutenção de acesusas
- ✓ Aprimoramento da Gestão do SUAS à IGD SUAS
- ✓ Fortalecimento do Controle Social do IGD SUAS
- ✓ Gestão do Programa Bolsa Família à IGD BF
- ✓ Fortalecimento do Controle Social do IGD /BF
- ✓ Gestão do Programa de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS

Fundo Munc. Dir. da Criança e Adolescente

- ✓ Manutenção e Fortalecimento da Política de Criança e Adolescente/Execução Direta
- ✓ Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil.

Secretaria de Infraestrutura

- ✓ Funcionamento da Secretaria de Infra Estrutura
- ✓ Construção, Ampliação, Adequação e Reforma de Prédios Públicos
- ✓ Construção do Centro Administrativo
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação do Sistema de Abastecimento D'Água
- ✓ Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Praças, Parques e Jardins
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação Cemitérios



- ✓ Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública
- ✓ Calçamento na Sede do Distrito de Mundaú
- ✓ Calçamento na Localidade de Jenipapeiro
- ✓ Calçamento na Sede do Distrito de Gualdrapas
- ✓ Construção do Calçamento da Localidade de Batalha
- ✓ Calçamento na Comunidade de Corrego da Ramada
- ✓ Pavimentação em Pedra Tosca no Distrito de Munguba
- ✓ Construção de Praça na Localidade de Serrote
- ✓ Construção de Pracinha na Localidade de Batalha
- ✓ Construção de Praça na Localidade de Fazenda Velha
- ✓ Construção de Pracinha na Localidade de Marreca
- ✓ Construção de uma Praça na localidade de Timbaúba, no Distrito de Canaã
- ✓ Recapeamento com Piçarra de vias que acessam a Sede da Localidade Riacho do Meio
- ✓ Construção de Praça em volta da Igreja Católica da localidade de Cajazeiras
- ✓ Pavimentação com Pedra Tosca das vias (Ruas) da Comunidade de Almécegas
- ✓ Pavimentação em Pedra Tosca das vias (Ruas) na localidade de Batalha
- ✓ Construção de uma Praça em frente à Igreja do Bacumixá do Meio, no Dist. de Canaã
- ✓ Pavimentação em Pedra Tosca das Ruas que acessam Sede na localidade de Palmeiras
- ✓ Pavimentação em Pedra Tosca das Ruas da Sede do Distrito de Gualdrapas
- ✓ Pavimentação Asfáltica de vias públicas no Bairro Ilha
- ✓ Pavimentação em Pedra Tosca de Rua no Distrito de Gualdrapas
- ✓ Pavimentação em Pedra Tosca de Vias Urbanas (Ruas) na localidade de Gurguri
- ✓ Construção de uma Praça na localidade de Córrego da Ramada
- ✓ Pavimentação em Pedra Tosca de vias públicas (Ruas) na localidade de Serrote
- ✓ Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo Seletivo
- ✓ Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- ✓ Manut dos Serviços de Conservação e Reforma de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Construção e Melhoria de Habitações Urbanas
- ✓ Drenagem e Saneamento de Áreas Urbanas
- ✓ Construção de 02 (duas) Caixas D'Água no Assentamento de Batalha
- ✓ Construção de um Poço Profundo com Chafariz na localidade de Padre Ancheta
- ✓ Construção do Aterro Sanitário
- ✓ Construção e Melhorias de Açudes, Adutor as, Cisternas e Poços Profundos
- ✓ Construção de Chafariz na Localidade de Cajazeiras
- ✓ Construção de Chafariz na Localidade de Riacho do Meio



- ✓ Construção de Chafariz na Localidade de Seridó
- ✓ Construção de Poço Profundo na Localidade de Lagoa da Surra
- ✓ Manutenção da Iluminação Pública
- ✓ Reposição, Substituição e Ajustes nas Luminárias nas Comunidades de Guajirú, Emboaca e Flecheir
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação do Terminal Rodoviário Municipal
- ✓ Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Bueiros, Pontes e Passagens Molhadas
- ✓ Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais
- ✓ Alargamento e Pavimentação da R Estevão Carneiro da Cunha, na Sede do Dist de Canaã

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

- ✓ Funcionamento da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Equip. de Infraestrutura Turística
- ✓ Políticas e Ações de Promoção e Desenvolvimento do Turismo

Fundo Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Manut. do Consórcio Interm.de Gest. Integ. P/o Aterro Resíduos Sólidos
- ✓ Políticas e Ações para Preservar o Meio Ambiente
- ✓ Gestão e Manut. do Fundo Mun. do Meio Ambiente

Fundo Municipal de Agricultura

- ✓ Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água
- ✓ Perfuração de Poços Profundos com Chafarizes
- ✓ Funcionamento da Sec. de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos
- ✓ Garantia do Seguro Safra
- ✓ Apoio Técnico e Material ao Homem de Campo
- ✓ Construção, Amp. e/ou Recup de Mercados, Matadouros e Centros de Abastecimento
- ✓ Funcionamento do Sistema de Abastecimento
- ✓ Apoio para Fortalecimento da Aquicultura e Pesca

Sec. de Planejamento e Desenv. Econômico

- ✓ Funcionamento da Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- ✓ Ações de Planejamento Participativo

Sec. de Cultura, Esporte e Juventude



- ✓ Funcionamento da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude
- ✓ Promoção e Apoio as Manifestações Culturais e Artísticas
- ✓ Realização na Sede do Município Homenage m ao Dia do Evangélico
- ✓ Apoio ao Grupo Junino Quadrilha Barreir o, na localid de Barreiro em Flecheiras
- ✓ Realização e Promoção da Festa do Padroeiro do Distrito de Flecheiras
- ✓ Promoção e Realização do Reveillon na Localidade de Guajirú
- ✓ Realização e Promoção do Reveillon no Distrito de Flecheiras
- ✓ Festival de Música de Mundaú
- ✓ Realização do Festival de Quadrilhas Juninas de Trairi
- ✓ Realização da Festa da Padroeira de Timbaúba, no Distrito de Canaã
- ✓ Realização do FESTMUND (Evento Cultural) , no Distrito de Mundaú
- ✓ Apoio ao Grupo Junino Quadrilha Barreirão
- ✓ Realização do Carnaval do Distrito de Flecheiras
- ✓ Promoção e Realização de Festejos
- ✓ Promoção e Realização do Festival do Camurupim, na Comunidade de Guajirú
- ✓ Apoio Técnico e Material ao Esporte Amador e Profissional do Município
- ✓ Implantação do Centro de Esporte para Futebol - ARENINHA
- ✓ Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Quadras e Ginásios Poliesportivos
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos
- ✓ Construção de um espaço de Desporto e Lazer na Comunidade Almeida Riachão
- ✓ Construção de Quadra Esportiva na locali dade de Lagoa do Feijão
- ✓ Melhoramentos no Estádio de Futebol FERREIRÃO, no Distrito de Canaã

Autarquia Municipal de Trânsito

- ✓ Funcionamento da Autarquia Municipal de Trânsito de Trairi - AMTT
- ✓ Construção da Sede da Autarquia Municipal de Trânsito
- ✓ Manutenção de Atividades de Operacionais e Educacionais de Trânsito
- ✓ Sinalização de Vias e Logradouros Públicos

Reserva de Contingência

- ✓ Reserva de Contingencia

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Trairi, sita na Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº 145 e por meio eletrônico, através do portal www.trairi.ce.gov.br, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021** aprovada pela Câmara Municipal de TRAIRI e sancionada pelo Poder Executivo sob o **Nº 925/2020**, em **01 de julho de 2020**, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

CIENTIFIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2020.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi

Prefeitura Municipal de Trairi
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias **PARTE I** **Anexos de Riscos Fiscais**

Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Provisionamentos

2021

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	180.000,00		
Demandas Judiciais	45.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	180.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	35.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	130.000,00
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		50.000,00
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outras Passivos Contingentes	100.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	445.000,00		
Demais Riscos Fiscais Passivos	265.000,00		
Frustração de Arrecadação	45.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	265.000,00
Discrepância de Projetos	0,00	Anulação da Reserva de Contingência	165.000,00
Outros Riscos Fiscais	120.000,00		100.000,00
Calamidade Pública	100.000,00		
TOTAL	445.000,00		

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Exclusão de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Trairi - CE, 01 de julho de 2020

Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
PARTE II
Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2021

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I / Metas Anuais - 2021
AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021*			2022*			2023*				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	146.901.646,50	141.838.028,87	0,083	102,233	155.715.745,29	145.264.068,21	0,086	102,233	165.058.690,01	148.772.862,13	0,089
Receitas Primárias (I)	146.477.684,71	141.428.680,81	0,082	101,938	155.266.345,79	144.844.832,52	0,085	101,938	164.582.326,54	148.343.499,97	0,088
Despesa Total	146.901.646,50	141.838.028,87	0,083	102,233	155.715.745,29	145.264.068,21	0,086	102,233	165.058.690,01	148.772.862,13	0,089
Despesas Primárias (II)	145.628.806,50	140.609.062,95	0,082	101,347	154.366.534,89	144.005.417,13	0,085	101,347	163.628.526,98	147.483.808,85	0,088
Resultado Primário (III) = (I - II)	848.878,21	819.617,85	0,000	0,591	899.810,90	839.415,39	0,000	0,591	953.799,56	859.694,12	0,001
Resultado Nominal	1.922.204,70	1.855.947,38	0,001	1.338	1.923.310,96	1.794.217,88	0,001	1.263	1.792.945,35	1.616.041,00	0,001
Dívida Pública Consolidada	50.377.270,28	48.640.793,94	0,028	35,059	49.028.059,88	45.737.285,09	0,027	32,189	47.597.896,86	42.901.560,33	0,026
Dívida Consolidada Líquida	44.559.820,71	43.023.868,60	0,025	31,010	42.636.509,75	39.774.737,29	0,023	27,992	40.843.564,40	36.813.656,86	0,022
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	/	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	6,00	6,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,30	4,24	4,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	177.578.212.380,00	181.804.573.834,64	186.131.522.691,91
Receita Corrente Líquida - RCL	143.693.029,00	152.314.610,74	161.453.487,38

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor corrente / Índice Deflação 1,0357	Valor corrente / Índice Deflação 1,0719	Valor corrente / Índice Deflação 1,1095

Trairi - CE, 01 de julho de 2020


Marcos Henrique Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2021

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)		(R\$)
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	128.145.000,00	0,074	89,180	133.299.593,01	0,082	92,767	5.154.593,01	4,02	
Receitas Primárias (I)	127.790.000,00	0,074	88,933	133.013.367,26	0,081	92,568	5.223.367,26	4,09	
Despesa Total	128.145.000,00	0,074	89,180	131.527.877,15	0,080	91,534	3.382.877,15	2,64	
Despesas Primárias (II)	127.285.000,00	0,073	88,581	130.464.958,12	0,080	90,794	3.179.958,12	2,50	
Resultado Primário (III)=(I - II)	505.000,00	0,000	0,351	2.548.409,14	0,002	1,774	2.043.409,14	404,64	
Resultado Nominal	1.545.225,77	0,001	1,075	-1.702.109,29	-0,001	-1,185	-3.247.335,06	-210,15	
Dívida Pública Consolidada	51.411.770,27	0,030	35,779	52.850.110,28	0,032	36,780	1.438.340,01	2,80	
Dívida Consolidada Líquida	45.079.984,53	0,026	31,372	48.327.319,59	0,030	33,632	3.247.335,06	7,20	

Nota:

3 Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2019	173.450.100.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	163.530.900.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	143.693.029,00

Trairi - CE, 01 de julho de 2020

Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES				2023*	%
				2020	%	2021*	%		
Receita Total	126.934.032,44	133.299.593,01	5,0	138.495.000,00	3,9	146.901.646,50	6,1	155.715.745,29	6,0
Receitas Primárias (I)	126.722.884,25	133.013.367,26	5,0	138.095.300,00	3,8	146.477.684,71	6,1	155.266.345,79	6,0
Despesa Total	120.566.613,66	131.527.877,15	9,1	138.495.000,00	5,3	146.901.646,50	6,1	155.715.745,29	6,0
Despesas Primárias (II)	119.658.768,76	130.464.958,12	9,0	137.295.000,00	5,2	145.628.806,50	6,1	154.366.534,89	6,0
Resultado Primário	7.064.115,49	2.548.409,14	-63,9	800.300,00	-68,6	848.878,21	6,1	899.810,90	6,0
(III) = (I - II)	-27.355.681,48	-1.702.109,29	-93,8	1.845.294,19	-208,4	1.922.204,70	4,2	1.923.310,96	0,1
Resultado Nominal	52.271.770,27	52.850.110,28	1,1	51.650.110,28	-2,3	50.377.270,28	-2,5	49.028.059,88	-2,7
Divida Pública Consolidada	46.625.210,30	48.327.319,59	3,7	46.482.025,40	-3,8	44.559.820,71	-4,1	42.636.509,75	-4,3
Divida Consolidada Líquida									

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				2023*	%
				2020	%	2021*	%		
Receita Total	136.284.526,39	137.218.601,04	0,7	138.495.000,00	0,9	141.838.028,87	2,4	145.264.068,21	2,4
Receitas Primárias (I)	136.057.824,14	136.923.960,26	0,6	138.095.300,00	0,9	141.428.680,81	2,4	144.844.832,52	2,4
Despesa Total	129.448.056,80	135.394.796,74	4,6	138.495.000,00	2,3	141.838.028,87	2,4	145.264.068,21	2,4
Despesas Primárias (II)	128.473.336,23	134.300.627,89	4,5	137.295.000,00	2,2	140.609.062,95	2,4	144.005.417,13	2,4
Resultado Primário	7.584.487,91	2.623.332,37	-65,4	800.300,00	-69,5	819.617,85	2,4	839.415,39	2,4
(III) = (I - II)	-29.370.815,87	-1.752.151,30	-94,0	1.845.294,19	-205,3	1.855.947,38	0,6	1.794.217,88	-3,3
Resultado Nominal	56.122.328,41	54.403.903,52	-3,1	51.650.110,28	-5,1	48.640.793,94	-5,8	45.737.285,09	-6,0
Divida Pública Consolidada	50.059.819,12	49.748.142,79	-0,6	46.482.025,40	-6,6	43.023.868,60	-7,4	39.774.737,29	-7,6
Divida Consolidada Líquida									

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFILTRAÇÃO			
2018	2019	2020	2021*
3,75	4,30	2,94	3,57
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0737	1,0294	1,000	1,0357
		1,0719	1,1095

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Trairi - CE, 01 de julho de 2020


Marcos Henrique Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2021

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	74.195.423,22	100,00	66.462.713,45	100,00	40.991.644,12	100,00
TOTAL	74.195.423,22	100,00	66.462.713,45	100,00	40.991.644,12	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Trairi - CE, 01 de julho de 2020



Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
versões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Trairi - CE, 01 de julho de 2020



Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		-	-	-

Prefeitura Municipal de Trairi
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

AMF - Demonstrativo VI [LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a"]

(R\$)

	DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2017 era R\$ >> 0,00

Trairi - CE, 01 de julho de 2020

Marcos Henrique Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) (R\$)
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Trairi - CE, 01 de julho de 2020

Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo NI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2021

AMF-Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	25.000,00	22.000,00	20.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			25.000,00	22.000,00	20.000,00	

Trairi - CE, 01 de julho de 2020



Marcos Henrique Ferreira do Prado
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	8.923.142,80
(-) Transferências Constitucionais	8.213.632,64
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	709.510,16
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	709.510,16
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	709.510,16

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Trairi - CE, 01 de julho de 2020



Marcos Henrique Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi
ESTADO DO CEARÁ

L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2021

Continuação...

Prefeitura Municipal de Trairi
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA	ORÇADA	2021*	2022*	PREVISÃO	(R\$) 2023*
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA	131.160.411,95	140.173.799,90	147.004.000,00	155.927.142,80	165.282.771,37	175.199.737,65
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.231.567,90	9.705.520,75	8.702.450,00	9.230.688,72	9.784.530,04	10.371.601,84
RECEITA PATRIMONIAL	776.002,44	1.365.959,61	1.400.000,00	1.484.980,00	1.574.078,80	1.668.523,53
Aplicações Financeiras	211.148,19	299.032,94	429.700,00	455.782,79	483.129,76	512.117,54
Outras Receitas Patrimoniais	211.148,19	286.225,75	399.700,00	423.961,79	449.399,50	476.363,47
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	12.807,19	30.000,00	31.821,00	33.730,26	35.754,08
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	506.000,00	536.714,20	568.917,05	603.052,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	121.217.635,19	128.134.216,54	135.315.200,00	143.528.832,64	152.140.562,60	161.268.996,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	724.058,23	669.070,06	650.650,00	690.144,46	731.553,12	775.446,31
RECEITAS DE CAPITAL	5.676.065,76	3.576.642,17	3.025.000,00	3.208.617,50	3.401.134,55	3.605.202,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.676.065,76	3.576.642,17	3.025.000,00	3.208.617,50	3.401.134,55	3.605.202,62
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2018	2019		2020	2021*	
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00*
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BEIS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-9.902.445,27	-10.450.849,06	-11.534.000,00	-12.234.113,80	-12.968.160,63	-13.746.250,27
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-9.902.445,27	-10.450.849,06	-11.534.000,00	-12.234.113,80	-12.968.160,63	-13.746.250,27
Total	126.934.032,44	133.299.593,01	138.495.000,00	146.901.646,50	155.715.745,29	165.058.690,01

Trairi - CE, 01 de julho de 2020



Marcos Henrique Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

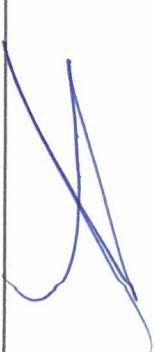
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	113.134.448,22	124.051.394,61	122.107.576,00	129.519.505,86	137.290.676,21	145.528.116,79
Aplicações Diretas	59.956.024,75	63.395.052,22	64.720.900,00	68.649.458,63	72.768.426,15	77.134.531,72
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades Juros e Encargos da Dívida	59.956.024,75	63.395.052,22	64.720.900,00	68.649.458,63	72.768.426,15	77.134.531,72
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	53.178.423,47	60.656.342,39	57.386.676,00	60.870.047,23	64.522.250,07	68.393.585,07
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades DESPESA DE CAPITAL (II)	51.510.288,75	58.809.789,14	55.048.720,00	58.390.177,30	61.893.587,94	65.607.203,22
Investimentos	1.668.134,72	1.846.553,25	2.337.956,00	2.479.869,93	2.628.662,12	2.786.381,85
Aplicações Diretas	7.432.165,44	7.476.482,54	15.737.424,00	16.692.685,64	17.694.246,78	18.755.901,58
Aplicações Diretas	6.524.320,54	6.413.563,51	14.507.424,00	15.388.024,64	16.311.306,12	17.289.984,48
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades Inversões Financeiras	6.524.320,54	6.413.563,51	14.507.424,00	15.388.024,64	16.311.306,12	17.289.984,48
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	907.844,90	1.062.919,03	1.200.000,00	1.272.840,00	1.349.210,40	1.430.163,02
Aplicações Diretas	907.844,90	1.062.919,03	1.200.000,00	1.272.840,00	1.349.210,40	1.430.163,02
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	650.000,00	689.455,00	730.822,30	774.671,64
Total	120.566.613,66	131.527.877,15	138.495.000,00	146.901.646,50	155.715.745,29	165.058.690,01


Marcos Henrique Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
RECEITAS CORRENTES(I)	121.257.966,68	129.722.950,84	135.470.000,00	143.693.029,00	152.314.610,74	161.453.487,38
RECEITAS CORRENTES(EXCETO INTRA)	121.257.966,68	129.722.950,84	135.470.000,00	143.693.029,00	152.314.610,74	161.453.487,38
Receitas Tributárias	8.231.567,90	9.705.520,75	8.702.450,00	9.230.688,72	9.784.530,04	10.371.601,84
Receita de Contribuição	776.002,44	1.365.959,61	1.400.000,00	1.484.980,00	1.574.078,80	1.668.523,53
Receita Patrimonial	211.148,19	299.032,94	429.700,00	455.782,79	483.129,76	512.117,54
Aplicações Financeiras (II)	211.148,19	286.225,75	399.700,00	423.961,79	449.399,50	476.363,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	12.807,19	30.000,00	31.821,00	33.730,26	35.754,08
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	506.000,00	536.714,20	568.917,05
Transferências Correntes	121.217.635,19	128.134.216,54	135.315.200,00	143.528.832,64	152.140.562,60	161.268.996,35
Outras Receitas Correntes	724.058,23	669.070,06	650.650,00	690.144,46	731.553,12	775.446,31
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-9.902.445,27	-10.450.849,06	-11.534.000,00	-12.234.113,80	-12.968.160,63	-13.746.250,27
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	121.046.818,49	129.436.725,09	135.070.300,00	143.269.067,21	151.865.211,24	160.977.123,92
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.676.065,76	3.576.642,17	3.025.000,00	3.208.617,50	3.401.134,55	3.605.202,62
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.676.065,76	3.576.642,17	3.025.000,00	3.208.617,50	3.401.134,55	3.605.202,62
Outras Receitas de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	5.676.065,76	3.576.642,17	3.025.000,00	3.208.617,50	3.401.134,55	3.605.202,62
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS)	126.722.884,25	133.013.367,26	138.095.300,00	146.477.684,71	155.266.345,79	164.582.326,54
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	126.934.032,44	133.299.593,01	138.495.000,00	146.901.646,50	155.715.745,29	165.058.690,01
RECEITA TOTAL						

Continuação...



Continuação...

Prefeitura Municipal de Trairi
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022**	2023*
DESPESAS CORRENTES (X)	113.134.448,22	124.051.394,61	122.107.576,00	129.519.505,86	137.290.676,21	145.528.116,79
Pessoal e Encargos Sociais	59.956.024,75	63.395.052,22	64.720.900,00	68.649.458,63	72.768.426,15	77.134.531,72
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	53.178.423,47	60.656.342,39	57.386.676,00	60.870.047,23	64.522.250,07	68.393.585,07
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	113.134.448,22	124.051.394,61	122.107.576,00	129.519.505,86	137.290.676,21	145.528.116,79
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.432.165,44	7.476.482,54	15.737.424,00	16.692.685,64	17.694.246,78	18.755.901,58
Investimentos	6.524.320,54	6.413.563,51	14.507.424,00	15.388.024,64	16.311.306,12	17.289.984,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.000,00	31.821,00	33.730,26	35.754,08
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	907.844,90	1.062.919,03	1.200.000,00	1.272.840,00	1.349.210,40	1.430.163,02
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.524.320,54	6.413.563,51	14.537.424,00	15.419.845,64	16.345.036,38	17.325.738,56
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	650.000,00	689.455,00	730.822,30	774.671,64
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	119.658.768,76	130.464.958,12	137.295.000,00	145.628.806,50	154.366.534,89	163.628.526,98
DESPESA TOTAL	120.566.613,66	131.527.877,15	138.495.000,00	146.901.646,50	155.715.745,29	165.058.690,01
Resultado Primário (IX - XVII)	7.064.115,49	2.548.409,14	800.300,00	848.878,21	899.810,90	953.799,56

Trairi - CE, 01 de julho de 2020


Marcos Henrique Ferreira do Prado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 IV - Resultado Nominal
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021* (e)	2022* (f)	2023* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	52.271.770,27	52.850.110,28	51.650.110,28	50.377.270,28	49.028.059,88	47.597.896,86
DEDUÇÕES (II)	5.646.559,97	4.522.790,69	5.168.084,88	5.817.449,57	6.391.550,13	6.754.332,46
Ativo Disponível	13.822.196,65	13.016.298,45	13.406.787,40	13.808.991,03	14.223.260,76	14.507.725,97
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	8.175.636,68	8.493.507,76	8.238.702,53	7.991.541,45	7.831.710,62	7.753.393,52
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	46.625.210,30	48.327.319,59	46.482.025,40	44.559.820,71	42.636.509,75	40.843.564,40
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	46.625.210,30	48.327.319,59	46.482.025,40	44.559.820,71	42.636.509,75	40.843.564,40
RESULTADO NOMINAL	(27.355.681,48)	(1.702.109,29)	1.845.294,19	1.922.204,70	1.923.310,96	1.792.945,35

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2018

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Trairi - CE, 01 de julho de 2020



Marcos Henrique Ferreira do Prado
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trairi

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 49, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	52.271.770,27	52.850.110,28	51.650.110,28	50.377.270,28	49.028.059,88	47.597.896,86
Dívida Mobiliária	-	-	51.650.110,28	50.377.270,28	49.028.059,88	47.597.896,86
Outras Dívidas	52.271.770,27	52.850.110,28	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	5.646.559,97	4.522.790,69	5.168.084,88	5.817.449,57	6.391.550,13	6.754.332,46
Ativo Disponível	13.822.196,65	13.016.298,45	13.406.787,40	13.808.991,03	14.223.260,76	14.507.725,97
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	8.175.636,68	8.493.507,76	8.238.702,53	7.991.541,45	7.831.710,62	7.753.393,52
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	46.625.210,30	48.327.319,59	46.482.025,40	44.559.820,71	42.636.509,75	40.843.564,40

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2020 foi projetado com base na variação percentual de 2019 em relação à variação do ano de 2018

Trairi - CE, 01 de julho de 2020

Marcos Henrique Ferreira do Prado

Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Trairi, sita na Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº 145 e por meio eletrônico, através do portal www.trairi.ce.gov.br, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021** aprovada pela Câmara Municipal de TRAIRI e sancionada pelo Poder Executivo sob o Nº 925/2020, em 01 de julho de 2020, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

CIENTIFIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2020.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 03/07/2020
Ass.: [Signature]